

LEI Nº 1.703/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre fixação do piso do magistério público municipal que especifica e dá outras providências."

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 11738/2008, e legislação subsequente;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Caiuá, receberá vencimentos inferior ao Piso Salarial Nacional da Categoria Profissional, proporcional a jornada de trabalho desempenhada.

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica I – Educação Inclusiva (PEB I – EI) e Professor de Educação Básica II (PEB II), em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, bem como aos docentes aposentados e pensionistas abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional da Categoria Profissional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.



"Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"
CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP
Fone/Fax: (18) 3278-9999/ 3278-9990
Email: gabinete@caiuva.sp.gov.br



Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá, 01 de Dezembro de 2022.

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL**